

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000005/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001349/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200038/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.200030/2024-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 04.084.448/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart hotéis, hotéis fazenda, SPA, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residence hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisserias, temakerias, lojas de conveniências, Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo, Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados) no município de PORTO VELHO. A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D' oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D' oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixí, Cacaupândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cojubim, Espigão D' oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D' oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D' oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D' Oeste, São Felipe D' Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos,

Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades), com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

A partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 1.598,00 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais) para os que aderirem ao REPIS o valor será de 1.533,00 (hum mil quinhentos e trinta e três reais), não podendo nenhum integrante da categoria receber salário inferior ao piso convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Todos os trabalhadores das categorias representadas pelo SECHS-RO mencionadas na Cláusula Segunda que recebem acima do piso da categoria terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) para corrigir os salários vigentes.

§ 1º: Não será permitida a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§ 2º: Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação, nos termos que determina a Convenção Coletiva vigente;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;
- d) Valores recebidos pelo empregado a título de reembolso de despesas;
- e) Fardamento/uniformes;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de Seguro de Vida;
- h) Auxílio-creche;
- i) Auxílio para filhos excepcionais;

- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.
- k) Os prêmios, mesmo que de forma habitual, por assiduidade ou desempenho profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para alimentação conforme sua jornada de trabalho. As empresas fornecerão alimentação ou vale alimentação aos seus funcionários nas condições seguintes:

§ 1º: Do empregado que obtiver um dos benefícios, será descontado do seu salário mensalmente na seguinte proporção:

- a) Café Completo ou Lanche - até 1,0% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.
- b) Almoço ou Jantar - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§ 2º: As empresas que optarem pelo fornecimento do vale refeição, o valor mínimo será de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a partir 01/01/2025 a 31/12/2025 por refeição, sendo facultativo ao empregador o pagamento em dinheiro;

§ 3º: O desconto referente ao vale refeição quando pago pela empresa em dinheiro ou quando abastecido o cartão, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse;

§ 4º: O empregado terá direito, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para refeição quando sua jornada for superior a 06 (seis) horas. Para a jornada de 06 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sendo nesta jornada fornecido pelo menos lanche.

§ 5º: Quando o intervalo for de 03 (três) horas a empresa desobriga-se de fornecer alimentação, porém obriga-se a patrocinar o transporte do trabalhador de ida para sua residência e de retorno ao trabalho nos respectivos intervalos. Condicionando acordo individual entre empresa e empregado a ser homologado no SECHS-RO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral, sem nenhum ônus para o trabalhador.

§ único: Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices dos empregados ao SECHS/RO, até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO PELO SECHS-RO

As rescisões de contrato de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de serviços pelo empregado, serão homologadas perante o SECHS-RO, na sua sede, observados os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação ou depósito na conta bancária do empregado até o 10º (décimo) imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As Homologações deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sede do SECHS, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SECHS-RO, haverá um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a solicitação de agendamentos, devendo a empresa levar toda documentação exigida em lei;

§ 5º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 90,00 (noventa reais) por homologação realizada, em guias próprias fornecidas pelo SECHS-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação. Podendo também o recolhimento ser feito pela chave pix 04084448000191 (CNPJ).

§ 6º: O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 7º: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

§ 8º: Os acordos individuais de suspensão de contrato, redução de jornada ou de qualquer natureza serão homologados perante o SECHS-RO nos termos desta cláusula.

§ 9º: No município em que o SECHS não oferecer o serviço de homologação presencial, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o SECHS-RO, através de e-mail: sechs@sechs.org.br.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho em todos os feriados desde que obedeçam às seguintes regras:

§1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, que englobarão todos os feriados.

§2º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas com intervalo de 15 minutos, de 8 (oito), a critério do empregador, sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo de 01 (uma) hora para a alimentação.

§3º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pelo SECHS-RO, através do e-mail financeiro@sechs.org.br, ou por outro meio disponível. A empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias expedidas ou via transferência bancária, pela prestação dos serviços de homologação do termo de adesão:

01 a 10 empregados: R\$ 36,00

11 a 25 empregados: R\$ 52,00

26 a 40 empregados: R\$ 68,00

Acima de 40 empregados: R\$ 99,00

§4º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado ou uma folga semanal em dias úteis alusiva ao feriado trabalhado;

§5º: A empresa será responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§6º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando a decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que

estabelece: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". As empresas descontarão dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) durante o exercício anual no mês de março de cada ano. O repasse referente, ocorrerá até o último dia útil do mês de abril, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, através de guia própria fornecida pelo SECHS – RO, conforme foi aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§1º: Fica garantido a todos os trabalhadores, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 no sistema Mediador, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito e devidamente assinada pelo trabalhador;

§2º: A carta de oposição deverá ser escrita a próprio punho pelo empregado contendo seus dados pessoais (nome, CPF) e dados da empresa (razão social, CNPJ);

§3º: A carta de oposição deverá ser entregue também ao departamento pessoal da empresa ou escritório de contabilidade para que os mesmos tenham conhecimento da oposição e não efetue o desconto;

§4º: Nas cidades que não possuam delegacias do SECHS-RO, a carta de oposição devidamente assinada deverá ser enviada ao e-mail financeiro@sechs.org.br e ao departamento pessoal da empresa pelo e-mail pessoal do empregado para que os mesmos tenham conhecimento da oposição e não efetuem o desconto;

§5º: Caso a empresa opte, poderá arcar com o pagamento da referida contribuição;

§6º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-la;

§7º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial a Entidade Profissional, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixa criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar ao SECHS-RO, configurando apropriação indébita.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas recolherão ao SECHS o valor de R\$ 145,00 (cento quarenta e cinco reais) em parcela única até dia 30 do mês de abril de 2025. Referido valor poderá ser utilizado para até duas homologações durante o ano. Excedendo este número a empresa pagará R\$ 90,00 (noventa reais) por cada homologação.

§ 1º: A cobrança será feita através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser solicitada ao Sindicato.

§ 2º: No ato da homologação, a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento para efetivação da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário ou pix pela chave: 02.544.236.0001-14, com vencimento para 30 dias depois de registrado o Termo Aditivo à convenção coletiva de trabalho 2024/2025. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S), manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 31/12/2024, a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS por meio do e-mail: sindhôtel.ro@bol.com.br, ou pelo telefone (69) 3223-1117, o formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser emitido no sindicato patronal.

§ 3º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINDHOTEL-RO, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela SINDHOTEL-RO, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 4º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 5º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDHOTEL-RO o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 6º: A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS com validade de 01 (um) ano.

§ 7º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula;

§ 8º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 9º: O prazo será de 90 dias a partir da contratação do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO

As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultante da aplicação ou inobservância do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de cláusula (s) deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará multa de 01 piso da categoria por cada cláusula descumprida durante a vigência de cada exercício anual,

em favor do sindicato requerente, e nas reincidências será aplicada à multa em dobro, não se tratando a mesma de multa penal e sim multa negocial em conformidade com a Lei 13.467/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS

Fica ajustado que as normas do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser revisadas, de acordo com a política salarial do governo e a conveniência das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA registrada sobre o número RO000004/2024 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TABRALHO 2024/2025

As cláusulas contidas no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

}

WANDERLEY DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO

MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.